

T=5071099
Qadantico
Jluig
29/03/07

003338

CONTRATO Nº 099/2006
PROCESSO Nº 827-2005-00140
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente à Alameda Adolfo Konder, nº 1.074, Centro, Florianópolis - SC, portador da Carteira de Identidade nº 550.584 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 342.692.159-68, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL CPCT PARA CALL CENTER (LOTE VIII)**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **827-2005-00140**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **1606ª** de **27/07/2006** e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **3177/2006**, de **31/07/2006**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001, demais normas especiais pertinentes e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL CPCT PARA CALL CENTER (LOTE VIII)**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO X** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de global de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.2 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente, conforme condições estabelecidas nas



Especificações Técnicas – ANEXO X, com base na seguinte fórmula:

$$R - Vf \times (I1 - I0)$$

I0

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da fatura dos serviços;

I1 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, referente ao mês de concessão do reajustamento;

I0 = Índice da coluna 02 – da FGV – Disponibilidade Interna, relativo ao mês da apresentação da proposta para a CESAN.

3.3O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

3.4O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do CONTRATO para exame e encaminhamento interno.

3.5O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.6 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CESAN da responsabilidade solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a execução, medição e aceitação dos Serviços pela **CESAN**.

4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, se for o caso (Conselho Regional a que está vinculado) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao



efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial, por se tratar de serviços de natureza contínua e permanente.

- 5.2 A entrega dos equipamentos não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela **CESAN**, após assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.3 A instalação dos equipamentos não deverá ser superior a 05 (cinco) dias, a partir da entrega dos equipamentos.
- 5.4 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas localidades indicadas nos LOTES específicos
- 5.5 As instalações deverão ser de acordo com as normas técnicas da ANATEL, antigas práticas Telebrás.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.



7.1.3 A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos **SERVIÇOS** contratados.

7.1.7Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.8Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a)Assumir responsabilidade pela entrega dos equipamentos, bem como quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes, causados à **CESAN** ou a terceiros;
- b)Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações do Edital em referência;
- c)O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho;
- d)Prestar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros bem como, aos serviços em execução;
- e)Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela **CESAN**;
- f)Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas ou equivalentes, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza, resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- g)Executar os serviços com obediência às condições ajustadas;
- h)Fornecer peças, acessórios, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, ferramentas usuais e especiais, combustíveis se necessários à execução dos serviços;
- i)Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à saúde, segurança do trabalho e segurança pública adequadas;
- j)Substituir, imediatamente, qualquer empregado ou preposto seu, cuja permanência não seja de conveniência da **CESAN**;
- k)Assegurar aos equipamentos uma manutenção altamente especializada a fim de evitar desgaste prematuro, parada nos trabalhos e outros problemas que possam causar transtornos.

7.1.11Prestar durante a execução dos serviços Níveis de SLA (Service Level Agreement), de acordo com as seguintes condições:

- a)Atender as chamadas do usuário, para o suporte de serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contando da solicitação efetuada;
- b)Prestar suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contado a partir da chegada no SAT;
- c)Decorrido esse prazo, sem o atendimento devido, fica a **CESAN** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados ou do suporte de serviços prestados;
- d)Trocar o equipamento ofertado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis se, no período de 15 (quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos;
- e)Declaração emitida pelo fabricante, indicando o nome da empresa responsável pela **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**, que executará os serviços de instalação, configuração



e testes dos equipamentos, contendo os seguintes dados:

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço com CEP;
- Número do telefone e do fax;
- E-mail;
- Nome da pessoa responsável para contato;
- Referenciar o número e a modalidade desta licitação
- Observação: O não cumprimento por parte da ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, obrigará a CONTRATADA a obter do fabricante o compromisso de executar ou indicar outra empresa devidamente CREDENCIADA/AUTORIZADA, comprovada através de declaração ou contrato.

7.1.12 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

7.2 Compete à CESAN:

7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste **CONTRATO**;

7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

7.2.3 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma ajustada.

7.2.4 Outras obrigações específicas constantes do ANEXO X do edital que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos **CONTRATADOS** que falharem ou fraudarem a execução deste **CONTRATO**.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **A-GTI (GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)**, da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:



- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) Verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) Verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) Antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.6 O valor da base de cálculo para retenção deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da



nota fiscal correspondente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

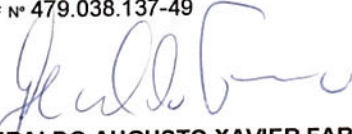
- 11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de agosto de 2006.


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 342.692.159-68

TESTEMUNHAS:

- a)
b)
Adriano Pereira Oltramari
RG 3.500.362 - SSP / SC

